



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. 241
3105/07

EM nº 014/07

Florianópolis, 4 de abril de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o Decreto 2.977, de 8 de março de 2005, que regulamenta o FUNDOSOCIAL.

2. O art. 1º dá nova redação ao § 1º do art. 22, limitando o montante do crédito em conta gráfica, a que tem direito o contribuinte que efetuar doação ao Fundo, a seis por cento do imposto a recolher. A alteração decorre de modificação introduzida pela Lei nº 13.633/05.

3. O art. 2º acresce o § 14 ao art. 22. O dispositivo que se propõe incluir permite que os estabelecimentos distribuidores de energia elétrica e os prestadores de serviço de telecomunicação possam deduzir de quaisquer das parcelas do imposto a recolher a doação efetuada ao Fundo.

4. A medida tem por objetivo adequar as disposições regulamentares do FUNDOSOCIAL às regras de recolhimento do ICMS a que se sujeitam esses contribuintes. Com efeito, nos termos do Regulamento do ICMS, art. 60, § 1º, X, o equivalente a setenta e cinco por cento do imposto devido no mês anterior, deve ser recolhido em duas parcelas, nos dias vinte e vinte e cinco, sendo o valor remanescente recolhido até o dia dez do mês seguinte. Com a alteração ora proposta, os contribuintes poderão realizar a doação ao Fundo nas mesmas datas em que recolhem o imposto.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

